

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT nº 26/2017 (\*)

Dispõe sobre a Seção de Hasta Pública e os leilões eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada em 7 de novembro de 2017, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Corregedora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, o Desembargador André Genn de Assunção Barros, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Valéria Gondim Sampaio, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva e o Desembargador Eduardo Pugliesi e do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr. José Laízio Pinto Júnior,

**CONSIDERANDO** a implantação do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) que instituiu, em outras coisas, reformas na execução trabalhista;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução Normativa nº 39 (Resolução 203/2016 do TST) que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis ao Processo do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interiorizar o leilão judicial eletrônico, ampliar a competência da Seção de Hasta Pública, revisar e consolidar as disposições normativas que regem o procedimento executório, o cadastramento de licitantes e o credenciamento e remuneração de leiloeiros e corretores.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO 01

DAS MODALIDADES DE LEILÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Ampliar a modalidade de leilão eletrônico, para os bens penhorados nos processos de execução de todas as Varas do Trabalho deste Regional, cujos procedimentos deverão ser observados pelas suas unidades jurisdicionais e administrativas, pelos leiloeiros oficiais e pelos usuários do sistema. ( Redação



alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

- **Art. 1º** Regulamentar a modalidade de leilão eletrônico, para os bens penhorados nos processos de execução de todas as Varas do Trabalho deste Regional, cujos procedimentos deverão ser observados pelas suas unidades jurisdicionais e administrativas, pelos leiloeiros oficiais e pelos usuários do sistema.
- **§ 1º** O leilão *on-line* funcionará, de forma simultânea, com o presencial. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 1º O leilão ocorrerá de forma exclusivamente online, sendo admitida, excepcionalmente, a modalidade presencial, simultânea à online, quando fundamentada a necessidade e/ou conveniência pelo juízo da Vara de origem.
- § 2º Será instituído um calendário unificado para as hastas de todas as Varas do Trabalho deste Regional, com datas previamente definidas e divulgadas.
- **§ 3º** O leilão eletrônico finalizará com a hasta pública presencial, em datas e horários previamente divulgados nos editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no *site* institucional do TRT e nos *sites* dos leiloeiros credenciados. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 3º O leilão eletrônico finalizará em datas e horários previamente divulgados nos editais de praça publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no site institucional do TRT e nos sites dos leiloeiros credenciados.
- **Art. 2º** Compete à Corregedoria Regional, por intermédio da Seção de Hasta Pública, o credenciamento unificado de leiloeiros, corretores e licitantes, a elaboração e divulgação do calendário unificado de leilões.
- **Art. 3º** A Seção de Hasta Pública responderá pela administração dos leilões das Varas do Trabalho da Capital e pelo gerenciamento do cadastro único de licitantes. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 3º** A Seção de Hasta Pública responderá pela administração dos leilões das Varas do Trabalho da Capital e pelo gerenciamento do cadastro único de leiloeiros, corretores de imóveis e licitantes.
- **Art. 4º** Competirá às Varas do Trabalho lavrar o competente edital, encaminhando-o para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



- **§ 1º** O edital de praça deverá estar em conformidade com o calendário adotado pela Corregedoria Regional, com o horário oficial vigente na cidade do Recife. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **§ 2º** Deverão constar do edital de praça a designação do leiloeiro oficial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física do executado. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **§ 3º** A nomeação de leiloeiros credenciados nos processos trabalhistas proceder se á, preferencialmente, de forma alternada ou por sorteio eletrônico. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 1º O edital de praça deverá estar em conformidade com o calendário adotado pela Corregedoria Regional, com o horário oficial vigente no Estado de Pernambuco.
- **§ 2º** Deverão constar do edital de praça, dentre outras informações, a designação do leiloeiro oficial, o endereço eletrônico do mesmo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física do executado.
- § 3º Os leiloeiros públicos credenciados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderão ser indicados pelo exequente e designado pelo juiz, na forma do art. 883 do CPC -, ou escolhidos por sorteio na ausência de indicação, inclusive na modalidade eletrônica, sempre de forma alternada e equitativa entre os leiloeiros, no intuito de garantir a igualdade e a transparência na distribuição da pauta dos leilões, zelando pelos princípios da impessoalidade, capacidade técnica e experiência em certames anteriores.
- **§ 4º** É vedada, ao magistrado condutor do feito, a nomeação de leiloeiro com o qual possua parentesco até o terceiro grau, inclusive na hipótese de escolha por sorteio, devendo-se, neste caso, a fim de resguardar a atuação equânime dos leiloeiros cadastrados, proceder à devida compensação.
- § 5º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), o desenvolvimento e a manutenção de uma ferramenta para realização de sorteio de leiloeiros, por ocasião da designação de processos na fase de execução em todas as Varas do TRT6, nos moldes e critérios indicados pela Seção de Hasta Pública.
- § 6º Após a publicação no DEJT, a Vara do Trabalho dará ciência imediata ao leiloeiro e, em se tratando das Varas do Trabalho da Capital, também deverá ser informada à Seção de Hasta Pública.



**Art. 5º** As Varas do Trabalho deverão manter em seus quadros, servidores devidamente treinados para operacionalizar o Sistema Informatizado de Leilão.

**Parágrafo único.** A Seção de Hasta Pública ficará responsável por elaborar, em conjunto com a Secretaria de Informática, um manual de operacionalização do sistema de leilão a ser apresentado a todas as Varas do Trabalho. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Seção de Hasta Pública, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), a elaboração e a disponibilização de manual de operacionalização do sistema gerencial de leilão, junto a todas as Varas do Trabalho deste Regional.

#### CAPÍTULO 02

#### DO CADASTRAMENTO DE LICITANTES

**Art. 6º** Para participar do leilão simultâneo (eletrônico e presencial) o interessado deverá se cadastrar de forma *on-line*, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do evento, no endereço eletrônico destinado a esse fim, disponibilizado no site do TRT, preenchendo os dados cadastrais, fazendo o *upload*<sup>‡</sup> dos documentos e aceitando as condições de participação descritas nesta Resolução e no Termo de Compromisso do sítio eletrônico, observando ainda as condições contidas no respectivo edital de leilão. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

**Art. 6º** Para participar dos leilões eletrônicos ou simultâneo (on line e presencial) o interessado deverá se cadastrar, de forma on-line, no endereço eletrônico destinado a esse fim, disponibilizado no site do TRT, preenchendo os dados cadastrais, fazendo o upload dos documentos e aceitando as condições de participação descritas nesta Resolução e no Termo de Compromisso do sítio eletrônico, observando ainda as condições contidas no respectivo edital de leilão. O TRT da 6ª Região, por meio da Seção de Hasta Pública, garante a homologação cadastral apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do evento, podendo homologar em menor tempo, desde que haja disponibilidade para oportunizá-la, após análise da consistência dos dados apresentados.

**§ 1º** Os dados cadastrais informados pelos licitantes são de uso privativo do juízo responsável pela realização das hastas públicas, das Varas do Trabalho e dos leiloeiros públicos credenciados, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários ao regular funcionamento dos leilões unificados do TRT da Sexta Região. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

<sup>1</sup> Termo da língua inglesa com significado referente à ação de enviar dados de um computador local para um computador ou servidor remoto, geralmente através da internet.



- § 1º Os dados cadastrais informados pelos licitantes são de uso privativo do juízo responsável pela realização das hastas públicas, das Varas do Trabalho e dos leiloeiros públicos credenciados, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários ao regular funcionamento dos leilões unificados do TRT da Sexta Região e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
- § 2º O cadastro de licitantes tem prazo indeterminado, é único e válido para todo o Regional, em ambas as modalidades.
- § 3º O licitante cadastrado deverá manter seus dados cadastrais atualizados e com as alterações documentalmente comprovadas, de forma a permanecer habilitado.
- § 4º Excepcionalmente, por ocasião do Leilão Nacional (da Semana Nacional da Execução Trabalhista) ou por força do poder discricionário, o juiz responsável pela Seção de Hasta Pública poderá homologar cadastramento com prazo de solicitação mais exíguo.
- § 5º Não será aceito no cadastro de licitantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, magistrados e servidores integrantes de seu quadro, bem assim os cônjuges e companheiros. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 5º Não serão aceitos no cadastro de licitantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, magistrados e servidores integrantes de seu quadro, bem assim os cônjuges e companheiros, ou ainda, leiloeiros e corretores credenciados.
- **Art. 7º** Concluído o preenchimento dos dados cadastrais o interessado deverá anexar, imediatamente, por meio de ferramenta de *upload* disponibilizada na mesma plataforma eletrônica, os seguintes documentos comprobatórios:

#### I – pessoa física:

- a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente no prazo de validade (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil);
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (no prazo de validade) e CPF do cônjuge, se for o caso;
  - d) comprovante de residência em nome do arrematante;
  - II pessoa jurídica:



- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) contrato social, até a última alteração, ou declaração de firma individual;
- c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente no prazo de validade (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica;
- **§ 1º** Concluída a solicitação cadastral, o interessado deverá ratificá-la, imediatamente, enviando mensagem padrão através de *link* específico disponibilizado na conta de *e-mail* informada.
- § 2º O cadastramento é gratuito, pessoal e intransferível, sendo o licitante responsável por todas as informações prestadas, bem como pelos lanços realizados com seu código e senha.
- § 3º O TRT reserva-se o direito de investigar a procedência da solicitação cadastral, através do rastreamento do número <sup>2</sup>Internet Protocol (IP) referente ao equipamento que originou a solicitação cadastral.
- **Art. 8º** É de competência exclusiva do juiz responsável pela Seção de Hasta Pública aprovar as solicitações cadastrais de licitantes, devidamente documentadas; podendo convocar, a qualquer tempo e através de edital específico, o recadastramento geral de arrematantes já habilitados.
- § 1º A validação cadastral dar-se-á pela Seção de Hasta Pública após a conferência dos dados cadastrais, comparativamente com os documentos anexados via *upload*.
- § 2º As solicitações cadastrais que não forem devidamente instruídas com a documentação necessária ficarão invalidadas até que seja sanada a pendência ou ainda, excluídas automaticamente após decorridos 30 dias.
- § 3º A negativa para aprovação da habilitação cadastral do licitante não implicará qualquer direito ao solicitante, enquanto não forem sanadas as pendências verificadas e cientificadas por meio de mensagem eletrônica.
- **Art. 9º** O juiz responsável pela hasta pública, de ofício ou a pedido do leiloeiro oficial designado, poderá limitar, suspender ou cancelar definitivamente o cadastro de qualquer licitante que não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução, e, ainda, decidir sobre as hipóteses de impedimento de que trata o art. 890 do CPC.

 $<sup>\</sup>frac{2}{\text{Expressão da língua inglesa que significa Protocolo de Internet}} - \acute{E} \text{ um protocolo de comunicação usado entre todas as máquinas em rede para encaminhamento dos dados}$ 



- § 1º As Varas do Trabalho deverão informar à Seção de Hasta Pública, os impedimentos proferidos pelos respectivos juízes, relativo a quaisquer dos licitantes, com base na inobservância desses aos dispositivos legais e normativos.
- § 2º O licitante deverá ser cientificado, por e-mail, com relação ao impedimento que repercutirá para os leilões de todas as Varas do Trabalho do Regional.

#### CAPÍTULO 03

#### DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DOS LEILOEIROS E DOS CORRETORES PÚBLICOS

- Art. 10. A Corregedoria Regional, através do juiz responsável pela Seção de Hasta Pública, decidirá sobre os pedidos de credenciamento dos leiloeiros e dos corretores públicos para atuarem respectivamente no leilão unificado (presencial e on-line) e na alienação antecipada, informando às Varas do Trabalho os nomes e dados dos habilitados. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 10.** A Corregedoria Regional, através do juiz responsável pela Seção de Hasta Pública, decidirá sobre os pedidos de credenciamento dos leiloeiros e dos corretores públicos para atuarem respectivamente no leilão eletrônico ou simultâneo (presencial e on-line) e na alienação antecipada, informando às Varas do Trabalho os nomes e dados dos habilitados.
- **§ 1º** O credenciamento é único e por prazo indeterminado. (Redação alterada pela (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **§ 1º** O credenciamento é ininterrupto e com prazo de validade de 36 meses, a contar da homologação, resguardada a validade das designações em curso e já publicadas, em Editais de Praça, anteriormente ao fim da validade.
- **§ 2º** Incumbe ao juiz responsável pela Seção de Hasta Pública divulgar editais para credenciamento de leilociros e de corretores públicos, com prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, sempre que determinado pela Corregedoria deste Tribunal. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 2º Os pedidos de credenciamento deverão ser analisados num prazo de 30 dias úteis, a partir da solicitação apresentada pelo interessado, por meio de ferramenta eletrônica específica, os quais deverão atender às exigências cadastrais condicionadas pela Seção de Hasta Pública, por meio de diligências enviadas para o e-mail que o leiloeiro informou na solicitação cadastral. Concluída a habilitação cadastral, o nome do leiloeiro ou corretor deverá constar imediatamente da lista de credenciados a serem designados, em Edital de Praça, pelas respectivas unidades



judiciárias, observando os prazos processuais e a disponibilidade de novo agendamento de sessões.

- **§ 3º.** O descredenciamento de leiloeiros públicos e corretores ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos desta Resolução, mediante ampla defesa e contraditório.
- **§ 4º.** É vedada a habilitação simultânea em ambas categorias. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **§ 4º.** É vedada a habilitação simultânea em ambas categorias, ou ainda, de quaisquer dos credenciados (leiloeiros ou corretores) no cadastro de licitantes.
  - **Art. 11.** São requisitos para o credenciamento do corretor público:
- I dispor de registro próprio no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/PE);
- II ser inscrito na Instituição de Previdência Social como corretor (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;
  - III estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- V não possuir relação societária com outro corretor ou leiloeiro público credenciado;
- VI ter experiência comprovada com corretagem por período mínimo de 03 (três) anos.
- **§ 1º** O pedido de credenciamento do corretor público será obrigatoriamente instruído com declarações e documentos comprobatórios dos requisitos apresentados no *caput*.
- § 2º O juiz responsável pela hasta pública poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido.
  - § 3º Os corretores servirão mediante termo de compromisso assentado



no processo a que foi designado.

- **Art. 12.** São requisitos para o credenciamento do leiloeiro:
- I dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- II ser inscrito na Instituição de Previdência Social como leiloeiro (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;
  - III estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- V não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.
- **Art. 13.** O pedido de credenciamento de leiloeiro será obrigatoriamente instruído com:
- I <del>cópias autenticadas dos documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º, incisos I e II, desta Resolução;</del> (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 24/2019 Art. 1º, divulgada no DEJT de 14/10/2019).
- I cópias autenticadas dos documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 12, incisos I e II, desta Resolução;
- II cópias autenticadas de documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência;
- III cópia autenticada da carteira de identidade profissional de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
- IV certidões negativas de débito, emitidas pela Previdência Social e Receita Federal;
- V certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, comprovando que o requerente é matriculado no referido órgão como leiloeiro;



- VI certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- VII declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
- VIII declaração de que dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos, instruída de certidão cartorial de propriedade do respectivo imóvel ou contrato de aluguel do mesmo;
- IX declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on-line*;
- X recibo de entrega da última declaração de imposto de renda de pessoa física;
- XI comprovação de experiência em leilões *on-line* e comprovação de atuação como leiloeiro por período mínimo de 03 (três) anos.
- § 1º O juiz responsável pela hasta pública poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido.
- § 2º Os leiloeiros servirão mediante termo de compromisso assentado no processo a que foi designado.
- § 3º É licito ao leiloeiro credenciado indicar um preposto devidamente formalizado junto à Seção de Hasta Pública, sob a sua responsabilidade e expensas, para representá-lo tão somente nas diligências junto aos oficiais de justiça ou nas reuniões a que seja convocado.

#### **Art. 14.** Compete ao leiloeiro oficial:

- I disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão *on-line*, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal;
- II escolher o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões on-line;



- III arcar com os custos necessários à manutenção do *site* e à divulgação da hasta pública;
- IV auxiliar o oficial de justiça na avaliação de bens, quando ordenado pelo juiz;
- V remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o juízo da execução, assumindo a condição e deveres de depositário judicial;
- VI responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução ou juiz responsável pela hasta pública e, na impossibilidade, justificálas:
- VII celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo juiz;
- VIII comparecer aos eventos e reuniões designados pelo juiz responsável pela hasta pública;
- IX apresentar-se no local da hasta pública com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- X --realizar, pessoalmente, no local onde se encontram os bens ou em lugar designado em edital de praça, o leilão eletrônico/presencial e, em caso de impedimento, comunicar ao juiz responsável pela hasta pública, com antecedência necessária à designação de um oficial de justiça para substituí-lo, e ainda, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, justificar documentalmente a ausência; (Redação alterada pela Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 24/2019 Art. 1º, divulgada no DEJT de 14/10/2019).
- X realizar, pessoalmente, no local onde se encontram os bens ou em lugar designado em edital de praça, o leilão eletrônico/presencial e, em caso de impossibilidade, comunicar o fato ao Juiz responsável pela hasta pública, com antecedência necessária, solicitando a substituição ou possibilitando a designação de um oficial de justiça para substituí-lo, e ainda, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, justificar documentalmente a ausência;
  - §1º O pedido de substituição deverá ser comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à sessão, com indicação de Leiloeiro substituto, dentre aqueles credenciados pela Seção de Hasta Pública, limitada a uma substituição por semestre, não acumulável;
  - §2º Deferida a substituição, caberá ao Leiloeiro originariamente designado a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para realização da modalidade eletrônica do leilão e, ainda, a responsabilidade na divulgação do leilão;
  - §3º O Leiloeiro substituto deverá firmar termo de compromisso específico para o ato e assinará, por representação, os autos de arrematações e certidões expedidas em nome do leiloeiro designado



em edital de praça. As comissões, a serem pagas pelos arrematantes, caberão ao leiloeiro designado em edital de praça;

§4º Inexistindo a indicação de Leiloeiro, em substituição, ou sendo indeferido o pedido, o juiz responsável pela hasta pública designará um oficial de justiça de plantão, com isenção no recolhimento da comissão de leiloeiro."

- XI abster-se de realizar o leilão judicial de bens em cujos processos seja determinada a sustação da hasta pública;
- XII dar ampla publicidade aos lotes de bens penhorados nos processos em que foi designado leiloeiro, em mídias diversas, inclusive em site específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a disponibilidade para receber lanços prévios;
- XIII monitorar publicamente os lanços recebidos pela *interne*t e oferecidos presencialmente na hasta, por meio da web e de recursos de multimídia e de forma a viabilizar a disputa de lanços entre as duas modalidades, em igualdade de condições;
- XIV gravar os registros de dados, imagens e sons das sessões de hasta pública e mantê-los arquivados à disposição do juízo por 6 (seis) meses;
- XV disponibilizar ao público interessado a exposição dos bens removidos, em horário ininterrupto das 8 h às 18 h, mediante agendamento de visitação;
  - XVI prestar contas no prazo legal.
- **Parágrafo único.** Na impossibilidade de comparecimento do leiloeiro, remanescerá a este a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para realização da modalidade eletrônica do leilão.
- **Art. 15.** O credenciamento dar se-á por tempo indeterminado, sendo descredenciado o leiloeiro ou o corretor público quando: (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 15.** O credenciamento dar-se-á de forma contínua, podendo ser descredenciado, a qualquer tempo, ainda que no prazo de validade cadastral, o leiloeiro ou o corretor público, mediante ampla defesa e contraditório, a pedido da parte ou quando:
- I for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$  for constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução;



- II o desempenho profissional não satisfizer os interesses do Tribunal;
- III recusar, sem justificativa, as nomeações;
- IV praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;
- V ocorrer o cancelamento de sua matrícula pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/PE), respectivamente;
- VI não houver mais interesse da Administração no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.
- **Parágrafo único.** O leiloeiro descredenciado que haja removido bens por determinação do juízo, permanecerá na condição de fiel depositário.

#### CAPÍTULO 04

#### DA HASTA, DOS LANÇOS E DAS ARREMATAÇÕES

- **Art. 16.** A hasta pública se iniciará com a leitura do resumo das regras do leilão e o anúncio dos processos que foram retirados da pauta.
- **Parágrafo único.** O TRT6 manterá, em seu sítio eletrônico, na internet, a relação atualizada dos leiloeiros credenciados e ainda, a pauta dos leilões com as relações dos processos aos quais os leiloeiros foram designados, a fim de assegurar transparência ao processo de nomeação dos leiloeiros e o efetivo controle externo. (Redação inserida pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- Art. 17. A participação no leilão, por meio eletrônico, constitui faculdade personalíssima dos licitantes, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 17.** A participação no leilão, por meio eletrônico, pressupõe o uso de meios tecnológicos e conhecimento suficiente, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

Parágrafo único. A oferta on-line de lanços prévios será realizada no site do respectivo leiloeiro a partir da liberação do lote no sistema e finalizando com



a possível disputa de lanços (em ambas modalidades) no momento do pregão presencial. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

**Parágrafo único.** A oferta on-line de lanços prévios será realizada no site do respectivo leiloeiro, a partir da liberação do lote no sistema e finalizada com a possibilidade de disputa de lanços, inclusive em ambas modalidades (quando previstas), em dia e horário especificados em Edital de praça.

**Art. 18.** O responsável pelo pregão deverá anunciar cada processo individualmente através da leitura da numeração do processo judicial e das partes processuais, bem como da descrição do bem penhorado, da avaliação, das condições e restrições à arrematação, gravames e ônus incidentes sobre o bem penhorado.

**Parágrafo único.** A identificação dos lotes, nas plataformas digitais dos leiloeiros credenciados e o pregão das penhoras, de cada unidade judiciária, deverão ser precedidos da identificação do juízo competente, de forma a que os pretensos licitantes se abstenham de ofertar lanços naqueles processos em que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com o respectivo juízo.(Redação inserida pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022). (Redação inserida pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

- **Art. 19.** A arrematação de bens de uso ou comercialização restritos ou controlados por órgão regulador ficará condicionada às exigências contidas em edital de praça, devendo o arrematante assinar Termo de Responsabilidade padrão.
- **Art. 20.** Na ocorrência da 2ª praça poderá ser admitida, por solicitação de quaisquer dos licitantes habilitados, a arrematação por desmembramento de lote de bens penhorados, observando-se as frações com avaliações individualizadas e desde que não haja lanços para o lote integral.
- **Art. 21.** Os licitantes presentes na sessão, ou por acesso *on-line*, poderão oferecer lanços observando os valores iniciais (lanços mínimos) previamente determinados pelo juízo responsável pela execução no respectivo processo trabalhista.
- **§ 1º** Os valores de lanço inicial para arremate são baseados nos percentuais previamente determinados pelo juiz responsável pela sessão ou pelo titular da Vara do Trabalho correspondente e servem unicamente como parâmetro para os lanços iniciais, não implicando, necessariamente, no deferimento do mesmo. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 1º Os valores de lanço inicial para arremate são baseados nos percentuais previamente determinados pelo juízo competente, da respectiva Vara do Traba-



lho, ou da Vara deprecante, informados por meio de Edital de Praça, e servem unicamente como parâmetro para os lanços iniciais, não implicando, necessariamente, no deferimento do mesmo.

- **§ 2º** Os licitantes habilitados poderão oferecer os lanços eletrônicos prévios e também de forma automática, através dos sites dos leiloeiros credenciados, ou ainda presencialmente, no dia, horário e local indicados em Edital de Praça. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **§2º** Os licitantes habilitados poderão oferecer os lanços eletrônicos prévios, com ou sem disputa e também de forma automática, através dos sites dos leiloeiros credenciados, ou ainda, presencialmente, no dia, horário e local indicados em Edital de Praça; este último na eventualidade dos leilões, concomitantemente, em ambas modalidades.(Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- § 3º O juiz responsável pela hasta pública poderá instituir uma tabela de evolução de lanços com valores mínimos de incrementos definidos por intervalos de faixas de preços.
- **§4º.** É vedada, aos leiloeiros e corretores credenciados, a oferta de lanços para a arrematação de bens levados à alienação, inclusive por outros profissionais credenciados (em leilões ou alienações diretas), de modo a impedir a ocorrência de tráfico de influência ou quebra dos princípios que regem o leilão judicial. (Redação acrescída pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 22.** Se o lanço vencedor for ofertado na modalidade *on-line*, o leiloeiro responsável pelo pregão comunicará ao arrematante vencedor a determinação judicial, contida no auto de arrematação, de cumprir a obrigação do depósito do valor da arrematação, bem como da comissão do leiloeiro, no banco e agência oficialmente designados, em conta à disposição do juízo, nas condições estipuladas e mediante comprovação dos depósitos iniciais no prazo máximo de 24 horas. (Redação inserida pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 22.** Realizado o registro do lanço vencedor, o leiloeiro responsável pelo pregão certificará com brevidade o resultado, ao juízo competente, o qual, após a devida apreciação, poderá proceder com a expedição do Auto de Arrematação e determinar a comprovação do depósito no valor da arrematação, bem como da comissão do leiloeiro, nas condições previstas em Edital de Praça, em conta bancária à disposição do juízo, em 24 horas após o deferimento do lanço, ou no prazo estipulado pelo juízo competente.
- **§ 1º** O juiz responsável pela hasta pública poderá proceder ao cancelamento de qualquer oferta quando não for possível autenticar a identidade do



licitante, quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou quando a proposta apresentar desconformidade facilmente detectável.

- § 2º Se o valor da arrematação superar o crédito da execução, a pedido do arrematante, a comissão devida ao leiloeiro público oficial poderá ser deduzida do produto da arrematação nos termos do art.7º § 4º da Resolução 236/2016 do CNJ, sem prejuízos dos créditos trabalhistas.
- **§3º** A aceitação do lanço ficará condicionada à apresentação de declaração do arrematante, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro, nem tampouco com o magistrado da unidade à qual esteja vinculado o processo com penhora sob arrematação.(Redação inserida pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 23.** Outras condições para arrematação, inclusive parcelada, poderão ser objeto de regulamentação específica em conformidade com a Instrução Normativa 39/2016 (Resolução 203/2016 do TST) e com a Resolução 236/2016 do CNJ. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- **Art. 23.** Outras condições para arrematação, inclusive parcelada, poderão ser definidas pelo juízo competente, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 39/2016 (Resolução n.º 203/2016 do TST) e com a Resolução n.º 236/2016 do CNJ.
- **Art. 24.** Dando-se a arrematação pela via eletrônica, o leiloeiro responsável pela realização do leilão assinará, em nome do arrematante, o Auto de Arrematação, anexando ainda o *e-mail* da concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lanço oferecido.
- **Art. 25.** Para todo processo em que haja disputa de lanços entre dois ou mais licitantes, o leiloeiro deverá registrar o lanço vencedor e ao menos um precedente, repassando esta informação para a equipe responsável pela sessão de hasta pública.
- **Art. 26.** Concluído o leilão ou praça, serão lavrados os seguintes documentos:
- I certidão de inexistência de lanços a ser assinado apenas pelo servidor responsável pela administração da hasta pública; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).
- II auto de arrematação, em duas vias de igual teor, a ser assinado pelo juiz, pelo oficial de justiça ou leiloeiro, e, conforme o caso, pelo arrematante ou adjudicatário, em que conste o valor do lanço vencedor, o nome e os dados cadastrais do arrematante, bem como a advertência de que o arrematante deverá comprovar, em até 24 horas, o pagamento do preço da arrematação e da comissão do leiloeiro, sob pena de perder o sinal e os bens retornarem à hasta pública; (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).



III - certidão de indeferimento de lanço a ser assinado pelo juiz, pelo oficial de justiça ou leiloeiro, e, conforme o caso, pelo arrematante ou adjudicatário. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

**Parágrafo único.** Para cada processo que tenha lanço deferido, serão emitidas as guias de depósito judicial identificado, vinculado ao juízo da execução. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

- I certidão de inexistência de lanços a ser assinada pelo servidor responsável pela administração da sessão de hasta pública ou pelo leiloeiro responsável, quando o leilão for exclusivamente eletrônico;
- II auto de arrematação, a ser assinado pelo juízo competente e, havendo leilão presencial, assinado também pelo leiloeiro ou oficial de justiça e também pelo arrematante ou adjudicatário, em que conste o valor do lanço vencedor, o nome e os dados cadastrais do arrematante, bem como a advertência de que o arrematante deverá comprovar, em até 24 horas, o pagamento do preço da arrematação e da comissão do leiloeiro, sob pena de perder o sinal e os bens retornarem à hasta pública;
- III certidão de indeferimento de lanço a ser assinada pelo juízo competente e acostada ao processo.

Parágrafo único. A contagem do prazo para pagamento do lanço e da comissão do leiloeiro dá-se a partir da expedição do Auto de Arrematação pela unidade judiciária competente (Vara trabalhista) e deverá efetivar-se por meio das Guias de Depósito Judicial Trabalhista, com a devida identificação do processo judicial correspondente, das partes processuais e do juízo competente.

- **Art. 27.** Para segurança dos executados, dos credores, dos licitantes e do próprio sistema de leilão *on-line*, todo o procedimento será gravado pelo leiloeiro oficial, em arquivos eletrônicos e de multimídia com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.
- **§ 1º** O prazo para o armazenamento dos dados referidos no *caput* será de 06 (seis) meses, sob pena de descredenciamento do leiloeiro oficial.
- **§ 2º** Os dados gravados são de uso exclusivo dos leiloeiros e do TRT sendo vedada a utilização para finalidades outras que não disponibilizar informação para esclarecimentos posteriores, quando solicitado pelo juízo.
- § 3º Na abertura da sessão de hasta pública será dada ciência aos presentes, sobre a filmagem do evento.

#### CAPÍTULO 05

DOS PAGAMENTOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO LICITANTE E DAS PENALIDADES



- **Art. 28.** Os participantes do leilão, quer seja na modalidade *on-line* ou presencial, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do arrematante e das despesas e custas relativas às arrematações.
- **Art. 29.** É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante a verificação da integridade e das condições dos bens levados à hasta pública, não cabendo ao juiz ou ao leiloeiro público oficial (no caso de este último não ser o fiel depositário dos bens) nenhum ônus sobre o estado ou condições de funcionamento dos bens arrematados.

**Parágrafo único.** Por ocasião do cumprimento do mandado de entrega ou da carta de arrematação, havendo divergência com relação ao estado de conservação e a integridade ou descrição do bem constante em edital de praça, poderá o arrematante negar-se a receber o bem arrematado e peticionar ao juízo responsável para que o executado ou fiel depositário restabeleça as condições iniciais do bem penhorado ou, em último caso, o desfazimento da arrematação.

**Art. 30.** O sinal de garantia do lanço e o preço da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro, serão depositados, sob responsabilidade do arrematante, através da Guia de Depósito Judicial Trabalhista, nas agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, ou ainda, caso inexistam na localidade, em outro estabelecimento oficial de crédito designado pelo juiz, em nome dos interessados e à disposição do juízo da execução.

**Parágrafo único**. Ao arrematante incumbe provar os depósitos nos autos, nos prazos previstos em lei. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022).

**Parágrafo único.** Ao arrematante, e subsidiariamente ao leiloeiro responsável, incumbe provar os depósitos nos autos, nos prazos previstos em lei.

**Art. 31.** Não efetuado o depósito, o leiloeiro responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao magistrado do feito, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

**Parágrafo único.** Caso não haja, por parte do autor do lanço vencedor, no prazo estabelecido, a devida comprovação referente ao depósito inicial ou integral do lanço e da comissão de leiloeiro, o(s) autor(es) do(s) lanço(s) precedente(s) poderá(ao) exercer o direito de opção e requerer para si a prerrogativa de arrematante nas condições anteriormente apresentadas e submetê-la à apreciação para deferimento do juízo responsável pelo processo, observando a primazia dos peticionamentos dispostos na ordem decrescente dos lanços, no prazo de 72h da data do leilão.

**Art. 32.** O não cumprimento dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do leiloeiro oficial no prazo estabelecido nesta Resolução sujeitará o



arrematante à perda da garantia do lanço, a ser convertida em favor da execução, podendo retornar os bens penhorados para novo leilão.

**Parágrafo único.** O arrematante remisso ficará impedido de arrematar, por determinação judicial, e terá seu cadastro inviabilizado com o correspondente bloqueio de acesso ao sistema de leilão eletrônico.

**Art. 33.** Desfeita a arrematação pelo magistrado, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão do leiloeiro, devidamente corrigidos pelo índice oficial adotado, quando cabível.

#### CAPÍTULO 06

#### DAS DESPESAS, DO RESSARCIMENTO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- **Art. 34.** As despesas em caso de remoção e transporte de bens objeto de penhora e outras correlatas serão:
  - I adiantadas pelo leiloeiro, se efetuadas antes do leilão;
- II custeadas pelo arrematante ou pelo adjudicante, se desembolsadas depois do leilão.
- **Parágrafo único.** As despesas de depósito, guarda e conservação de bens serão adiantadas pelo leiloeiro até que se ultime a entrega.
- **Art. 35.** As despesas, comprovadamente realizadas pelo leiloeiro, para a remoção dos bens penhorados até o local do depósito e a sua guarda e conservação, correrão por conta do executado, conforme tabela de custos fixada pela Corregedoria Regional.
- § 1º As despesas previstas no *caput* serão deduzidas do produto da arrematação.
- § 2º O executado também suportará o total das despesas previstas neste artigo se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação.
- § 3º A demonstração pelo leiloeiro das despesas mencionadas no *caput* deste artigo, para que se inclua no montante da dívida e reembolso, será feita mediante a juntada dos recibos aos autos.
- **Art. 36.** O leiloeiro será remunerado mediante comissão, cujo percentual será calculado sobre o produto da arrematação, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, correndo o encargo pelo arrematante.
- § 1º Não caberá remuneração ao leiloeiro no caso de adjudicação dos bens.



- § 2º A remuneração do leiloeiro e o depósito do lanço serão efetuados em guias distintas.
- § 3º Quando o arrematante não depositar o preço da arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e nem a remuneração do leiloeiro, esta será retirada do sinal de garantia do lanço, convertendo-se o saldo restante em favor da execução.
- **Art. 37.** Os bens móveis penhorados ou arrestados serão depositados em local indicado pelo leiloeiro, devendo este ou o depositário por ele designado acompanhar o oficial de justiça ao local onde se encontram os bens, para que, no ato de transferência da posse, assine o respectivo auto.
- § 1º Incumbe ao leiloeiro providenciar, em dia, hora e local previamente informados, os meios necessários à remoção do bem.
- § 2º Vencido o prazo para cumprimento do mandado, o oficial de justiça certificará.
- **Art. 38.** No caso de penhora ou arresto de bem imóvel, havendo recusa do proprietário, possuidor ou detentor em aceitar o encargo de depositário, incumbirá ao leiloeiro ou ao depositário por ele designado, acompanhar o oficial de justiça, para que, no ato de imissão na posse, assine o respectivo auto.

#### CAPÍTULO 07

#### DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

- **Art. 39.** O leiloeiro somente entregará o bem ao arrematante e receberá a comissão depois do decurso do prazo de 08 (oito) dias, subsequentes à lavratura do auto de arrematação.
- **§ 1º** A disposição do *caput* quanto à entrega do bem também se aplica à hipótese de adjudicação.
- **§ 2º** Deverá ser certificada nos autos a não oposição de embargos de terceiro, embargos à arrematação ou à adjudicação, bem como a não interposição de agravo de petição.
- § 3º A entrega será feita mediante mandado emitido pelo juízo da execução.
- **Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Administrativas 08/2001; 09/2010 e 10/2010.

Recife, 7 de novembro de 2017.

#### IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região



(\*) Republicada por força da Resolução Administrativa TRT6 nº 12/2022, divulgada no DEJT de 02/06/2022